



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 978

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Terceiro Setor	5
Manifestação de Interesse Social	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 978

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, a partir de 27 de janeiro de 2025, a **Portaria nº. 464, de 05 de julho de 2024**, que designou a Servidora Pública Municipal, **VIVANA INÊS GUEIRADO BARRETO**, para exercer a função gratificada de **Coordenador de Serviços**, junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe Seção de Secretaria

***Republicada por ter saído com incorreções.**

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a servidora pública municipal **ROSELI RUANI ROMERO**, Secretário de Escola, encontrava-se em gozo de férias, durante o período de 08 a 17 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 61 a 65, da Lei Municipal Complementar nº 13/94, e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **CÁSSIA REGINA FERNANDES MONTEIRO**, RG XX.737.6XX, Escriurário II, para responder em caráter de **substituição pelo cargo de Secretário de Escola**, durante o período de **08 a 17 de janeiro de 2025**, sendo que a mesma irá perceber os vencimentos correspondentes a referência 20-K.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, requerimentos protocolados sob os n.ºs 132 e 135, Livro 33, Fls. 129;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº. 533, de 05 de julho de 2023**, que designou a Servidora Pública Municipal, **FRANCELI CRALCEV AZEVEDO**, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum Comarca de Santo Anastácio/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, requerimento protocolado sob o nº 363, Livro 33, Fls. 143;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a partir de 29 de janeiro de 2025, **GABRIELA BRAMBILLA DE OLIVEIRA**, RG XX.839.41X-X, do cargo de PEB I, nomeada através da Portaria nº. 366, de 04 de maio de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designa o Sr. **DANILO DUGAICH RIBEIRO LIMA**, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, CPF nº XX6.992.348-XX, para exercer a função de **Gestor** dos convênios a serem celebrados junto à Secretaria de Estado de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 978

Página 3 de 5

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre os procedimentos de inscrição para cadastro de professor substituto de Classes/Aulas de Educação Infantil - Creche e Pré Escola, Ensino Fundamental I - PEB I, Professor de Educação Básica II- PEB II, nas disciplinas de Arte, Inglês, Música, Educação Física e Educação Especial, do Sistema Municipal de Ensino do município de Santo Anastácio/SP, para o ano letivo de 2025 e;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos no que tange a inscrição para Professor Substituto de Classes/Aulas, para atendimento e demanda do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de suprir ausência de Docente nas Unidades Escolares, quando a demanda não estiver sendo atendida;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias no sentido de garantir o efetivo cumprimento da carga horária mínima anual, nos termos do artigo 31, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando, por fim, a necessidade temporária de excepcional interesse público, em face de afastamentos e licenças que afetam à prestação do serviço público de educação, que não podem ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal;

RESOLVE:

Artigo 1º Intituir o cadastro de professor substituto eventual, que tem por objetivo atender necessidades emergenciais que possam surgir na rede municipal de ensino de Santo Anastácio-SP, as quais não podem ser adiadas e têm o potencial de afetar negativamente a educação.

§1º Para efeito desta resolução, serão consideradas situações emergenciais:

- Falta aula;
- Falta dia;
- Afastamento de qualquer natureza num período de até 15 dias.
- Na excepcionalidade, para substituição de período superior a 15 (quinze dias), quando da sessão de Atribuição de Classes/Aulas, pelo Processo Seletivo vigente, não tiver interessado

§2º- Para a substituição referida no "caput", do

parágrafo anterior, caberá, contratação, através do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º A inscrição deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sito a Rua Rui Barbosa, nº 311 - Centro em Santo Anastácio/SP.

Artigo 3º O período de inscrição será de **03 a 07 de fevereiro de 2025**, no horário das 08: h 30 às 16: h 00

Artigo 4º No ato da inscrição deverão ser apresentadas cópias reprográficas de documentos, acompanhados dos originais, para a devida conferência e contabilização de pontos, acondicionadas em envelope, identificado com o nome do candidato, com letra legível e escriturado a caneta.

§ 1º Os documentos citados no "caput" , do artigo anterior, deverá seguir a ordem abaixo:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante no anexo I, desta Resolução;
 - RG e CPF;
 - Comprovante de residência atualizado;
 - Apresentar dados de conta bancária, para o uso do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP;
 - Graduação (Quando além do exigido para o cargo) 5 Pontos
 - Aperfeiçoamento, com no (mínimo de 180 horas) 2 Pontos
 - Especialização com no (mínimo 360 horas) 4 Pontos
 - Especialização em nível de mestrado ou doutorado no (máximo 10 Pontos)
 - Cursos especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural, na área da educação (mínimo de 30 horas) 0,50 (meio ponto) três últimos anos (2022, 2023 e 2024).
- § 2º** - Deve acompanhar a inscrição a certidão de antecedentes criminais atualizada, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução, bem como eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do cadastro emergencial, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Artigo 5º - Docentes que participaram do Processo Seletivo nº 001/2023 estão desobrigados de realizar essa inscrição, pois serão considerados automaticamente inscritos.

Artigo 6º - Em caso de empate de pontuação na classificação, dar-se a pela maior idade;

Parágrafo Único: A classificação final, utilizada para fins de Atribuição Eventual, permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo, em curso;

Artigo 7º - Os candidatos além de se inscreverem no Cadastro a que se refere essa Resolução, deverão também procurar as Unidades Escolares para manifestação de interesse nas possíveis substituições eventuais.

Artigo 8º - O interessado inscrito no cadastro para ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 978

Página 4 de 5

contratado, quando tiver aulas atribuídas, assume, sob as penas da lei, cumprir as exigências e obrigações decorrentes do cargo.

Artigo 9º - Para efeito de remuneração, o professor eventual perceberá por hora / aula trabalhada, proporcional ao padrão de vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo (RPA - Registro de Pagamento Autônomo).

§ 1º os pagamentos serão realizados conforme determinação da Administração Municipal, mediante apontamento diário da hora trabalhada e fornecimento da frequência ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, nos termos das regras estabelecidas.

§ 2º os professores eventuais não farão jus ao 13º salário, férias, vale alimentação ou qualquer outra vantagem inerente ao cargo efetivo ou função-atividade que substituírem, e nem àquela prevista na Lei Complementar nº 114, de 25 de setembro de 2018.

§ 3º A substituição não gera ao professor eventual qualquer vínculo trabalhista com a Administração Municipal.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva do inscrito, acompanhar todas as publicações de atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes ao processo de cadastramento.

§ 5º A declaração falsa sujeitará o candidato à sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

§ 6º A qualquer momento o professor poderá excluir a sua inscrição.

Artigo 10º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Santo Anastácio, 28 de janeiro de 2025.

Leila Lopes Corsaletti

Secretária Municipal de Educação.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:

RG _____ e CPF _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Completo:

Email:

Telefone:

Área de atuação: Professor de Educação Básica I - PEB I ()

Professor de Educação Básica II - PEB II

() Arte

() Educação Especial

() Educação Física

() Inglês

() Música

Vem, requerer a sua inscrição no cadastro reserva para Atribuição de Classes)Aulas, em caráter eventual.

Santo Anastácio, ____ de _____, 2025.

Assinatura do Candidato (a)

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) Maior idade: _____

CAĐASTRO RESERVA PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

REQUERER a sua pontuação para fins de participar de ATRIBUIÇÃO EVENTUAL DE CLASSES / AULAS /2025, do cargo de professor, DECLARANDO estar ciente das normas estabelecidas na Resolução SEMED nº 002/2025

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	TOTAL TÍTULOS	TOTAL PONTOS
GRADUAÇÃO (QUANDO ALÉM DO EXIGIDO PARA CARGO) 5 PONTOS		
APERFEIÇOAMENTO, COM NO (MÍNIMO DE 180 HORAS) 2 PONTOS		
ESPECIALIZAÇÃO COM NO (MÍNIMO 360 HORAS) 4 PONTOS		
ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO OU DOUTORADO NO (MÁXIMO 10 PONTOS)		
CURSOS ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO CULTURAL, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (MÍNIMO DE 30 HORAS) 0,50 (MEIO PONTO) três últimos anos (2022, 2023 e 2024).		
TOTAL DE PONTOS		

CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA

Assinatura: _____ Data ____/____/

2025.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO - 001/2022

3ª CONVOCAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB - I)

CLASSIFICADOS	CARGO	SALAS
41º ao 44º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	04 SALAS
HORÁRIO	09 h	
DATA	04/02/2025	
LOCAL	Rua Rui Barbosa,311 Centro Santo Anastácio 3263-2288	

OBS: NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, OBRIGATÓRIO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE HORÁRIO (DE OUTRA UNIDADE ESCOLAR) PARA VERIFICAR SE NÃO HÁ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 978

Página 5 de 5

IMCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.

Após a publicação do presente edital, o não comparecimento dos candidatos classificados para a sessão de atribuição será considerado desistência para todos os efeitos legais.

Santo Anastácio, 30 de janeiro de 2025.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Manifestação de Interesse Social

EDITAL Nº 001/2025

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO - Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 13.019/2014, e alterações, e Decreto Municipal nº 16, de 30/01/2017, torna público às Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos que, através deste, está realizando o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, visando receber propostas para celebração de parceria para o ano de 2025**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO

Receber proposta(s) para desenvolvimento de atividades, programas e serviços de interesse público de atuação na defesa, proteção e controle de população animal (cães e gatos), vinculados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santo Anastácio. O valor da proposta deverá ser limitado ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para ambas as populações.

2 - CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:

2.1 Poderão participar deste procedimento todas as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos, conforme o art. 18 da Lei 13.019/2014, e alterações, e art. 8º do Decreto Municipal nº 16 de 30/01/2017.

2.2 Os interessados deverão encaminhar a proposta nos moldes deste Edital diretamente ao Prefeito Municipal, Setor de Protocolo, Rua Barão do Rio Branco, 220- Centro, Santo Anastácio, Estado de São Paulo, das 9h às 16:30h, no período de 03 a 07 de fevereiro de 2025.

3 - DA PROPOSTA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:

A proposta a ser encaminhada ao prefeito municipal deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, constando CNPJ (se pessoa jurídica) ou CPF (se pessoa física);

II - indicação do interesse público envolvido, constando objeto e justificativa;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

4 - DA AVALIAÇÃO DO PODER PÚBLICO

4.1 Recebida a proposta, o Prefeito Municipal verificará o atendimento dos requisitos do item 3, e conforme o caso indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

4.2 As propostas serão mantidas no sítio eletrônico pelo prazo de 12 meses.

4.3 O procedimento de manifestação de interesse social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo gestor municipal.

4.4 A realização deste Procedimento de Manifestação de Interesse Social não

implicará necessariamente na execução do chamamento público que ocorrerá de acordo com os interesses da Administração.

4.5 A dispensa do chamamento público para a celebração de eventual parceria obedecerá aos ditames legais e as justificativas pertinentes.

4.6 A proposição ou à participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Santo Anastácio, 30 de janeiro de 2025.

Luiz Infante
Prefeito Municipal